

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O quadro dos aspirantes da Repartição de Finanças do concelho de Vila Franca do Campo, fixado pelo decreto n.º 5:859, de 6 de Junho de 1919, e aumentado com um aspirante pelo decreto n.º 9:189, de 29 de Setembro de 1923, é reduzido a um aspirante.

Art. 2.º O quadro dos aspirantes da Repartição de Finanças do concelho de Ponta Delgada, fixado pelos aludidos decreto regulamentar n.º 5:859, de 6 de Junho de 1919, e decreto n.º 9:189, de 29 de Setembro de 1923, é aumentado com um aspirante.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O mesmo Ministro assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*Armando Marques Guedes.*

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

Rectificação ao decreto n.º 11:589, de 17 de Abril de 1926

No Diário do Governo, 1.ª série, de 17 de Abril de 1926, p. 423, artigo 3.º do decreto n.º 11:589, onde se lê: «a nomeação de peritos é da competência dos capitães dos portos, sob o critério», deve ler-se: «a nomeação dos peritos é da competência dos capitães dos portos, salvo instruções especiais da Direcção da Marinha Mercante, sob o critério».

Direcção da Marinha Mercante, 7 de Maio de 1926.—Pelo Director Geral, *Isidoro Pedro Leger Pereira Leite*, capitão de mar e guerra.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais  
e Consulares

### 2.º Repartição

BERNARDINO MACHADO, Presidente da República Portuguesa pelo voto do Congresso. Faço saber aos que a presente Carta de Confirmação e Ratificação virem que, aos 26 dias do mês de Novembro de 1923, foram assinados na Haia, entre Portugal e outras nações, os protocolos destinados a permitirem a adesão dos Estados não representados na 3.ª Conferência de Direito Internacional Privado às Convenções da Haia, de 12 de Junho de 1902, em matéria de casamento, de divórcio e separação de pessoas, e bem assim dos Estados não representados na 4.ª Conferência às Convenções da Haia, de 17 de Julho de 1905, relativas aos efeitos do casamento e à interdição ou providências de protecção análogas, cujo teor é o seguinte:

### PROTOCOLE

Les États contractants de la Convention pour régler les conflits de lois en matière de mariage, signée à la Haye, le 12 Juin 1902, désirant mettre à même d'adhérer à cette convention les États non représentés à la troisième Conférence de droit international privé, dont le désir d'y adhérer a été accueilli favorablement par les États contractants, sont convenus qu'il sera ouvert au Ministère des Affaires Étrangères des Pays-Bas un procès-verbal d'adhésion destiné à recevoir et à constater les dites adhésions lesquelles sortiront leur effet 60 jours après la signature du dit procès-verbal.

Le présent Protocole sera ratifié et les ratifications en seront déposées à la Haye, dès que cinq des Puissances signataires seront en mesure de le faire.

Il entrera en vigueur le trentième jour à partir de la date où les Puissances signataires auront déposé leurs ratifications.

En foi de quoi les soussignés, dûment autorisés à cet effet, ont signé le présent Protocole qui portera la date de ce jour, et dont une copie certifiée conforme sera transmise à chacune des Puissances signataires.

Fait à la Haye, le 28 Novembre 1923.

Pour la Suède:

*Adlercreutz.*

Pour la Suisse:

*A. de Pury.*

### PROTOCOLO

Os Estados contratantes da Convenção para resolver os conflitos de leis e de jurisdição em matéria de casamento, assinada na Haia em 12 de Junho de 1902, desejando habilitar a aderir a esta Convenção os Estados não representados na 3.ª Conferência de direito internacional privado, cujo desejo de aderir à mesma convenção foi favoravelmente acolhido pelos Estados contratantes, convieram em que será aberta no Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos uma acta de adesão destinada a receber e a consignar as sobreditas adesões, as quais sortirão seus efeitos 60 dias depois da assinatura da referida acta.

O presente Protocolo será ratificado e as ratificações serão depositadas na Haia logo que cinco das Potências signatárias se acharem habilitadas a fazê-lo.

Entrará em vigor no trigésimo dia a contar da data em que as Potências signatárias tiverem depositado as suas ratificações.

Em firmeza do que os abaixo assinados, devidamente autorizados para este fim, assinaram o presente Protocolo, que terá a data de hoje, e do qual será enviada cópia autêntica a cada uma das Potências signatárias.

Feito na Haia, em 28 de Novembro de 1923.

Pela Suécia:

*Adlercreutz.*

Pela Suíça:

*A. de Pury.*